INDICAÇÃO CM Nº 875/2017

Exmo Sr.
Vereador Adair Otaviano de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

A Vereadora, que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, após ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal Galileu Teixeira Machado, o ANTEPROJETO, para que o mesmo estude a possibilidade de remetê-lo à Câmara Municipal de Divinópolis, como Projeto de Lei que altera os dispositivos da Lei 4350 de 29 de maio de 1998, que dispõe sobre transporte de escolares no Município de Divinópolis".

JUSTIFICATIVA

Estamos procurando sanar um problema crônico que ocorre em nosso Município relacionado ao embarque e desembarque de alunos nas portas das escolas pelas vans que fazem o transporte escolar.

Nos horários de início e término das aulas o movimento de veículos aumenta vertiginosamente, obrigando algumas vans a ficarem paradas em fila dupla enquanto os alunos se arriscam entre os carros, ficando susceptíveis ao risco eminente de acidentes no trânsito.

Sabemos que o Brasil está entre os países com maior índice de acidentes de trânsito e que os pedestres são as vítimas mais atingidas.

Com a reserva de um local específico as vans poderão desembarcar e embarcar os alunos com segurança e ainda sem tumultuar o trânsito dos demais veículos.

Solicitamos que a matéria seja apreciada. Em anexo, segue um anteprojeto para a Lei.

Ciente da compreensão do nobre Prefeito, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para todo e quaisquer colaborações necessárias.

Divinópolis, 20 de abril de 2017.

_____
Janete Aparecida
Vereadora
1ª Secretária da Mesa Diretora

ANTEPROJETO DE LEI DE Nº EM____2017

"Altera os dispositivos da Lei 4350 de 29 de maio de 1998, que dispõe sobre transporte de escolares no Município de Divinópolis"

Art. 1º. A Lei passa a vigorar acrescida do Capítulo III-A, com o art. 6º A e Parágrafo único, na Lei 4350 de 29 de maio de 1998, com a seguinte redação:

CAPÍTULO III – A
DO EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ALUNOS

Art. 6ºA Durante o horário de início e término das aulas deverá ser reservada uma área de embarque e desembarque de alunos em cada escola em funcionamento no âmbito do Município de Divinópolis por um período de até sessenta minutos, a serem utilizados pelas vans e ônibus escolares.

Parágrafo único. Os locais a serem utilizados para o embarque e desembarque de alunos serão devidamente sinalizados com a indicação do horário cujo o estacionamento será privativo para as vans e ônibus escolares.

Art. 2º. O artigo 11 passa a vigorar coma seguinte redação:

Art. 11°. Ao infrator, pela inobservância de quaisquer das disposições desta Lei, aplicar-se-á uma multa correspondente a quatro (04) UPFMDs, que será recolhido ao Fundo Municipal de Educação, através de guia própria, cujo valor será cobrado em dobro, na hipótese de reincidência, sem prejuízo das penalidades previstas no Codigo de Transito Brasileiro.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.